



1º ADENDO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.08.22.01-DIVERSAS

O Agente de Contratação do Município de Caucaia, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.22.01-DIVERSAS, cujo objeto é o PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, visando a retificação no edital original e seus anexos, conforme segue:

DAS ALTERAÇÕES:

I – Na minuta do contrato anexo ao edital, onde se lê:

12.2.iv) (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Leia-se:

12.2.iv) (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – No termo de referência anexo ao edital, onde se lê:

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

Leia-se:

9.2. A estimativa de custo foi elaborada a partir da análise de mercado realizada pelo Setor de Coletas e Orçamentos, conforme detalhado no item 6 do ETP.

III – No edital, onde se lê:

2.2.1.XI. Nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021, os consórcios devem atender a exigências econômico-financeiras superiores às aplicáveis a licitantes individuais, em percentual entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), salvo justificativa para a dispensa. Considerando que o presente certame possui valor estimado superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), fixou-se o acréscimo no patamar máximo de 30% (trinta por cento).

2.2.1.XII. Tal decisão justifica-se em razão das características específicas do objeto: fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. Essa forma de execução



exige que os licitantes disponham de capacidade financeira própria suficiente para suportar antecipadamente os custos de aquisição, armazenamento, transporte e logística, sem depender de adiantamentos ou repasses prévios da Administração.

Leia-se:

2.2.1.XI. Nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021, os consórcios devem atender a exigências econômico-financeiras superiores às aplicáveis a licitantes individuais, em percentual entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), salvo justificativa para a dispensa. Considerando que o presente certame possui valor estimado superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), fixou-se o acréscimo no patamar máximo de 30% (trinta por cento).

2.2.1.XII. Tal decisão justifica-se em razão das características específicas do objeto: SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS. Essa forma de execução exige que os licitantes disponham de capacidade financeira própria suficiente para suportar antecipadamente os custos de gerenciamento da frota, logística, sem depender de adiantamentos ou repasses prévios da Administração.

IV - No edital, onde se lê:

2.2.1.V. Para fins da presente LICITAÇÃO, o número máximo de empresas CONSORCIADAS é de 02 (duas) empresas para cada CONSÓRCIO.

Leia-se:

2.2.1.V. Para fins da presente LICITAÇÃO, o número máximo de empresas CONSORCIADAS é de 02 (duas) empresas para cada CONSÓRCIO.

- a) Para o certame em preparação será admitida a participação de empresas constituídas em consórcio, que deverão atender às condições previstas no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, além de outras que venham a ser estabelecidas no edital de licitação, com vistas à ampliação da competitividade, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- b) É cediço que a, já referida, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prioriza a aceitação de empresas constituídas na forma de consórcio como instrumento para a ampliação da competitividade. Por outro lado, é fundamental resguardar a segurança da Administração, a fim de que o agrupamento de empresas não comprometa a coesão gerencial e técnica na execução do empreendimento. Para que essa segurança seja alcançada, no caso em análise, impõe-se a limitação do número de consorciados a, no máximo, 02 (duas) empresas, tendo em vista que para o objeto em análise os valores a serem suportados pela contratada são vultuosos e, sob o aspecto técnico, que o estabelecimento de consórcio no regime integrado de contratação permitirá a

[Handwritten signature]



associação de empresa especializada na elaboração dos projetos com empresa cuja atuação se restrinja à execução da obra.

- c) Essa limitação, sob o aspecto técnico, administrativo e financeiro tornará mais clara a atribuição de competências, possibilitará a boa gestão, fiscalização e segurança do contrato para a Administração, além de atender com maior eficiência e economicidade o interesse público, no que se refere à qualidade da obra e seus custos.
- d) Por outro lado, no caso em tela, a permissão ilimitada de participação em consórcio teria o condão de abrir margem para licitantes, antes concorrentes entre si, associarem-se em grupos levando à redução do número de participantes da licitação e, por consequência, gerando impactos nas propostas comerciais apresentadas, efeito evidentemente contrário ao desejado em qualquer procedimento concorrencial.
- e) Embora o consórcio apresente a vantagem de agregar conhecimentos técnicos e solidez financeira entre seus integrantes, impõe, por outro lado, a necessidade de a Administração preservar, tanto quanto possível, a unidade administrativa de comando, de seu contratado, evitando fragmentação gerencial excessiva capaz de tumultuar a execução do empreendimento – já que cada empresa possui suas próprias peculiaridades gerenciais, não constituindo o consórcio pessoa jurídica única, em relação às consorciadas que mantêm íntegras suas próprias personalidades jurídicas.
- f) Nesse sentido, a limitação aqui tratada, de um lado, não contribui para a redução da competitividade, senão o contrário, e, de outro, leva ao pleno atendimento ao interesse público, na medida que reforça o mercado interno e a livre concorrência, através da conjugação de aptidão técnica e experiência das empresas e viabiliza o cumprimento da função social do contrato, que inclui, entre outros, a movimentação da economia e a geração de riqueza.
- g) De fato, um número elevado de participantes em um mesmo consórcio tende a conduzir ao efeito oposto àquele esperado pela Administração, uma vez que proporciona a pulverização das responsabilidades entre as consorciadas, o aumento no risco de retardamento da execução de obras e a redução no ritmo e na qualidade da prestação de serviços licitados, diante da logística que envolve diversas empresas para a realização de um mesmo trabalho, já que dado o vulto e complexidade da edificação levarão necessariamente a uma excessiva dificuldade na fiscalização de contratos.
- h) Vale registrar ainda que a participação de empresas em consórcio nem sempre implica incremento de competitividade, como no caso de associação de pequenas empresas para participação em conjunto, podendo vir a constituir, ao contrário, limitação a concorrência pela redução do número de empresas de porte interessadas no certame. Neste cenário, entende-se que a permissão irrestrita para a constituição de consórcios pelas licitantes levará, possivelmente, à restrição da competitividade do certame.
- i) Por todo o exposto, conclui-se que a limitação do número de integrantes que poderão participar da licitação na forma de consórcio em no máximo 02 (dois) é medida que se apresenta razoável e a mais adequada ao interesse público.

Handwritten signature



V – No termo de referência, anexo ao edital, onde se lê:

8.4.1.I. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar a documentação das empresas que compõem o consórcio, além dos demais documentos exigidos neste Edital, e o compromisso de constituição do consórcio por escritura pública ou documento particular, neste caso, com firma (s) do (s) signatário (s) devidamente reconhecida (s) em Cartório, constando, com clareza e precisão, os direitos e deveres de cada uma das consorciadas entre si e à vista do objeto desta licitação. Deverão discriminar, ainda, a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada e a etapa da participação na execução do objeto da presente licitação.

Leia-se:

8.4.1.I. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar a documentação das empresas que compõem o consórcio, além dos demais documentos exigidos neste Edital, e o compromisso de constituição do consórcio por escritura pública ou documento particular, constando, com clareza e precisão, os direitos e deveres de cada uma das consorciadas entre si e à vista do objeto desta licitação. Deverão discriminar, ainda, a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada e a etapa da participação na execução do objeto da presente licitação

VI – pelos motivos acima expostos a data anteriormente prevista para a realização do certame foi **alterada** para o dia 29 de Setembro de 2025, às 09h00min.

2. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do edital original.

Caucaia (CE), 10 de Setembro de 2025.

**Jorge Luiz da
Rocha**

Assinado de forma digital por
Jorge Luiz da Rocha
Dados: 2025.09.10 16:49:48
-03'00'

Jorge Luiz da Rocha
Agente de Contratação

Francisco Dominguez Y Gouveia
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação